

Perguntas e Respostas

ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DOS PLANOS PAP, PAP II, PAN E SUPLEMENTAR

Consulte as sessões com as principais dúvidas sobre:

- [Sessão 1: O QUE MUDOU](#)
- [Sessão 2: POR QUE MUDOU E O QUE DEVO FAZER](#)
- [Sessão 3: COMO FICAM AS MINHAS CONTRIBUIÇÕES](#)
- [Sessão 4: QUEM APROVOU AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO](#)
- [Sessão 5: ESTOU PRESTES A ME APOSENTAR. E AGORA?](#)
- [Sessão 6: EXCLUSIVO GARANTIA MÍNIMA- PAP II](#)
- [Sessão 7: NÃO SOU PARTICIPANTE DA FUNEP](#)
- [Sessão 8: SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA FUNEP](#)
- [Sessão 9: CANAIS DE CONTATO](#)

[Sessão 1: O QUE MUDOU](#)

1. Quais foram as principais mudanças nas regras dos planos para os colaboradores participantes, autopatrocinados e BPD da FUNEP?

- Novas idades para solicitar aposentadoria
- Congelamento da garantia mínima do PAP II
- Possibilidade de suspensão de contribuição para os participantes em todos os planos

2. Quais foram as principais mudanças nas regras dos planos para os aposentados e pensionistas?

- Maior flexibilidade no recebimento do benefício
No momento oportuno os aposentados e pensionistas serão comunicados sobre esta nova oportunidade de recebimento do seu benefício.

3. Sobre a idade da aposentadoria, o que mudou?

Somente para as pessoas admitidas a partir de 01 de janeiro de 2011, a idade mínima passou a ser 65 anos, para homem, ou 62 anos, para mulher, em todos os planos (PAP, PAP II, PAN e Suplementar).

4. Sobre o congelamento da Garantia Mínima do PAP II, o que mudou?

Assim como aconteceu com o PAP em 2018, ocorreu com o PAP II o congelamento da Garantia Mínima, ou seja a contagem do número de meses de Contribuição Básica a 4% (Fundo A) foi congelada em 31/08/2021. Utilização da garantia mínima, quando aplicada, será proporcional ao tempo de contribuição pelo percentual máximo entre a inscrição no plano e a data da alteração do regulamento.

Autopatrocinados: A contribuição coletiva para o custeio da Garantia Mínima foi suspensa em virtude da necessidade de nova avaliação atuarial (prazo legal de 90 dias) para determinação do novo percentual de contribuição a ser pago pelas Patrocinadoras e Autopatrocinados.

5. Sobre a possibilidade de suspensão de contribuição para os participantes em todos os planos, o que mudou?

No novo regulamento todos os participantes, independente da data de admissão, podem suspender as contribuições por até 12 meses podendo ser prorrogada por mais 12 meses. Após o período de suspensão, as contribuições serão reestabelecidas automaticamente, de acordo com o regulamento vigente.

Sessão 2: POR QUE MUDOU E O QUE DEVO FAZER

1. Por que a FUNEP alterou as regras dos seus planos de previdência?

A alteração regulamentar visa garantir um plano previdenciário mais sustentável a longo prazo, reduz o nível de exposição a riscos atuariais e acompanha as tendências de mercado.

2. Por que a idade de aposentadoria foi alterada?

A alteração da idade vem ao encontro da longevidade atual. Estamos em um contexto global que há um aumento da expectativa de vida e participação ativa das pessoas acima de 50 anos no mercado de trabalho. Esta mudança também segue as tendências já praticadas no mercado.

3. Com aprovação da alteração do regulamento do meu plano, tenho que realizar alguma ação?

Não é necessária nenhuma ação por parte dos participantes (colaboradores, expatriados, autopatrocinados, aposentados e pensionistas), entretanto, é importante que tenha conhecimento das novas regras.

4. Como posso fazer uma simulação da minha aposentadoria?

Para um pedido de simulação da sua aposentadoria, entre em contato pelo e-mail FunepSolicitacoes.NBS@br.nestle.com e informe os dados : nome completo, SAP, CPF e data da projeção (primeira elegibilidade ou data específica da aposentadoria). A simulação será enviada em **até 10 dias úteis**.

5. Tenho Plano Fundamental, o que mudou?

Nada mudou. O Plano Fundamental é um plano de risco que possui cobertura para auxílio doença e pecúlio. Este plano não é um benefício de previdência (renda) complementar. Não tem contribuições do colaborador e não possui repique da Empresa.

Sessão 3: COMO FICAM AS MINHAS CONTRIBUIÇÕES

1. Haverá alguma mudança no percentual contribuído pela empresa (repique)?

Não, o valor de repique da empresa continua sendo o mesmo conforme regulamento anterior.

2. Como faço para alterar o percentual das minhas contribuições mensais?

Você pode acessar o [Espaço do Colaborador](#) no caminho abaixo e solicitar a alteração do seu percentual de contribuição a qualquer momento.

Colaboradores Participantes: Espaço do colaborador -> Benefícios-> FUNEPP- > Formulário de alteração de % de contribuição

Autopatrocinados: www.funep.com.br > Planos e Formulários > (selecione o seu plano) > Alteração de Percentual de Contribuição > download. Preencha o formulário com as informações necessárias, assine e envie para FunepSolicitacoes.NBS@br.nestle.com

3. Com a mudança da idade de aposentadoria, o meu benefício será alterado?

Agora, com a mudança no regulamento da elegibilidade, você poderá contribuir por mais tempo e com isso, acumular um valor maior para a sua aposentadoria.

Sessão 4: QUEM APROVOU AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

1. A alteração do regulamento da FUNEPP está prevista na legislação?

Sim. O processo de alteração regulamentar segue a legislação vigente e foi aprovado pela PREVIC, órgão do governo responsável por fiscalizar e regulamentar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar no Brasil, como é o caso da FUNEPP.

2. A alteração do regulamento da FUNEPP foi aprovada pelo sindicato?

Os dirigentes do sindicato foram comunicados sobre a mudança. A aprovação é feita pela

PREVIC, órgão do governo responsável por fiscalizar e regulamentar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar no Brasil, como é o caso da FUNEP.

Sessão 5: ESTOU PRESTES A ME APOSENTAR, E AGORA?

1. Haverá alguma regra de transição para quem já está próximo de se aposentar?

Sim, para todos os participantes admitidos a partir de 01 de janeiro de 2011.

2. Quais são as regras de transição?

- Participantes do **PAP**, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2011

Idade do Participante em 31/08/2021	Nova idade para solicitação da aposentadoria
Participante do sexo feminino	
49 anos completos ou mais	50 anos
Entre 40 anos completos e 49 anos incompletos	55 anos
40 anos incompletos ou menos	62 anos
Participante do sexo masculino	
49 anos completos ou mais	55 anos
Entre 40 anos completos e 49 anos incompletos	60 anos
40 anos incompletos ou menos	65 anos

- Participantes do **PAP II**, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2011

Idade do Participante em 31/08/2021	Idade (em anos completos) exigida para solicitação da aposentadoria
Participante do sexo feminino	
45 anos completos ou mais	48
Entre 40 anos completos e 45 anos incompletos	55
40 anos incompletos ou menos	62
Participante do sexo masculino	
49 anos completos ou mais	53
Entre 44 anos completos e 49 anos incompletos	55
Entre 40 anos completos e 44 anos incompletos	60
40 anos incompletos ou menos	65

- Participantes do **PAN**, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2011:

Idade do Participante em 31/08/2021	Nova idade para solicitação da aposentadoria
49 anos completos ou mais	53 anos
Entre 44 anos completos e 49 anos incompletos	55 anos
Entre 40 anos completos e 44 anos incompletos	60 anos

40 anos incompletos ou menos	62 anos para mulher 65 anos para homem
------------------------------	---

- Participantes do **Suplementar**, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2011:

Idade do Participante em 31/08/2021	Nova idade para solicitação da aposentadoria
49 anos completos ou mais	55 anos
Entre 40 anos completos e 49 anos incompletos	60 anos
40 anos incompletos ou menos	62 anos para mulher 65 anos para homem

3. Por que serão impactados somente os admitidos a partir de 01/01/2011 e colaboradores abaixo de 40 anos?

Por exigência do órgão público regulador da previdência complementar, buscou-se atender a critérios de proporcionalidade, levando-se em consideração regras de transição definidas com base em estudo de idade atuais dos participantes, tempo de trabalho e expectativa de aposentadoria pela FUNEP.

Sessão 6: EXCLUSIVO GARANTIA MÍNIMA

1. O que é Congelamento da Garantia Mínima do PAP II?

Garantia Mínima é uma regra que garante aos participantes do PAP II saldo suficiente para assegurar uma renda mínima na aposentadoria, equivalente a 1,5% do salário por ano que realizarem o percentual máximo em sua Contribuição Básica (4%). Na nova regra do PAP II, a contagem do número de meses de contribuição a 4% para fins do cálculo da Garantia Mínima foi congelada em agosto/2021. Assim, essa garantia foi estancada e será proporcional ao tempo de contribuição pelo percentual máximo entre a inscrição no plano e a data da alteração do regulamento.

2. O congelamento da Garantia Mínima muda o valor do meu benefício do PAP II quando eu aposentar?

O valor do seu benefício decorre do cálculo a ser realizado no momento da aposentadoria. Se os saldos existentes nos fundos (A e D) forem suficientes para cobrir o valor que seria incluído como Garantia Mínima futura, não haverá o que se complementar, portanto, não existirá impactos. Agora, se os saldos existentes nos fundos (A e D) não forem suficientes para cobrir o valor que seria incluído como Garantia Mínima futura, você ainda terá este valor excedente calculado até 31/08/2021.

Sessão 7: NÃO SOU PARTICIPANTE DA FUNEP

1. Não sou participante da FUNEP e fui admitido antes de 31 de dezembro de 2010. O que devo fazer?

As pessoas admitidas na Nestlé até 31 de dezembro de 2010, poderão aderir ao plano PAN, com as regras do regulamento anterior, ou seja, com idade para aposentadoria de 53 anos. A adesão deverá ser feita até o dia 15 de outubro de 2021. Após esta data, será aplicado o novo regulamento, com idade de 65 para homens e 62 para mulheres.

Para aderir, acesse o [Espaço do Colaborador](#) e siga o caminho abaixo:

[Espaço do Colaborador](#) -> Benefícios-> FUNEP- > Inscrição no Plano de Previdência Privada

2. Não sou participante da FUNEP e fui admitido a partir de 01 de janeiro de 2011. O que devo fazer?

As pessoas admitidas na Nestlé a partir de 01 de janeiro de 2011 poderão aderir ao plano PAN com as novas regras do regulamento.

Para aderir, acesse o [Espaço do Colaborador](#) e siga o caminho abaixo:

[Espaço do Colaborador](#) -> Benefícios-> FUNEP- > Inscrição no Plano de Previdência Privada

Sessão 8: SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA FUNEP

1. Eu posso suspender as minhas contribuições por um tempo?

No novo regulamento todos os participantes, independente da data de admissão, podem suspender as contribuições por até 12 meses podendo ser prorrogada por mais 12 meses. Após o período de suspensão, as contribuições serão reestabelecidas automaticamente, de acordo com o regulamento vigente.

2. Eu posso cancelar o meu plano?

Sim, o cancelamento pode ocorrer a qualquer momento.

Entretanto, ao optar pelo cancelamento você não estará mais elegível às opções disponíveis no seu desligamento da empresa (autopatrocínio, BPD-benefício proporcional diferido e portabilidade), sendo a sua única possibilidade o resgate do saldo acumulado de acordo com as regras do plano.

Não recomendamos o cancelamento, uma vez que o regulamento permite a redução do seu percentual de contribuição e, se necessário, a suspensão temporária da sua contribuição.

Sessão 9: CANAIS DE CONTATOS

1. Quais os canais de comunicação para dúvidas?

(11) 5102- 1849 opção 2

funep.contato@br.nestle.com

www.funep.com.br